



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade Folclore

Administração
2021 - 2024



PROTOCOLO
22/06/2022
Maria Helena de Carvalho
Câmara Municipal

PROJETO DE LEI N.º 23, DE 20 DE JUNHO DE 2.022

"Autoriza o chefe do Poder Executivo a proceder a extinção do Consórcio dos Municípios do Médio Pardo (COMPARDO) e dá outras providências correlatas."

RICARDO DA SILVA SOBRINHO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Alegria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Propõe a E. Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria, o seguinte Projeto de Lei Complementar.

Artigo 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo nos termos do artigo 12 da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 e do artigo 29 do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, a proceder a extinção do Consórcio dos Municípios do Médio Pardo (COMPARDO), conforme aprovado na assembleia realizada na data de 04 de janeiro de 2022, revogando-se o Contrato de Cessão Onerosa de Equipamentos, firmado entre esse Município de Santo Antônio da Alegria e o Consórcio Público (COMPARDO).

§1º. O Consórcio dos Municípios do Médio Pardo encontra-se com suas atividades interrompidas desde o exercício de 2014 (26/02/2014).

§2º. Todos os equipamentos e máquinas foram devidamente devolvidos à Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP, na data de 20 de junho de 2017.

§3º. A constituição do Consórcio Intermunicipal, provém da reunião dos seguintes municípios consorciados: Altinópolis, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Santa Cruz da Esperança, Santo Antônio da Alegria e Serrana.



§4º. Em ata de reunião realizada pelos Prefeitos dos Municípios consorciados, embora sem qualquer atividade desde o ano de 2014, diante da necessidade e pelo fato de não ser realizado na gestão anterior, foi eleito um presidente com poderes específicos e exclusivos para efetivar a dissolução do Consórcio dos Municípios do Médico Pardo (COMPARDO), principalmente junto à Receita Federal, para promover sua extinção definitiva.

Artigo 2º. A documentação comprobatória do disposto nos parágrafos do artigo anterior é parte integrante do Anexo I desta Lei.

Artigo 3º. As despesas oriundas da execução da presente lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio da Alegria/SP, 20 de junho de 2022.

RICARDO DA SILVA SOBRINHO

Prefeito Municipal

AS COMISSÕES
EM 22 / 06 / 2022
PRESIDENTE

ILMO. SR.

FABIO AZENHA DE TOLEDO

DD. OFICIAL REGISTRADOR DO CARTÓRIO

DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALTINÓPOLIS – SP.



Eu, Ricardo da Silva Sobrinho, brasileiro, portador do CPF n.º 250.186.288-04, prefeito do município de Santo Antônio da Alegria/SP, e neste ato representante da COMPARDO (Consórcio dos Municípios do Médio Pardo), venho por meio deste requerer o Registro da Ata de Reunião de Extinção do Consórcio dos Municípios do Médio Pardo – COMPARDO, junto ao Cartório Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Altinópolis.

Certo em constar com a costumeira atenção de V. Sa., desde já agradeço.

Atenciosamente,

Santo Antônio da Alegria/SP, 13 de janeiro de 2.022.

Ricardo da Silva Sobrinho



eg. Civil e Notas Sto. Antonio da Alegria-SP
econheço por semelhança a firma de
Ricardo da Silva Sobrinho
e dou fé.
m Test* da Verdade.
Sto. Ant. da Alegria-SP 14/JAN/2022
50 Anos S. Regende
Tabelião
Válido somente com o selo de autenticidade
Valor por firma R\$ 7,57

Cartório de
Registro Civil das Pessoas
Naturais e Tabelião de Notas de Santo
Antônio da Alegria
Comarca de Altinópolis/SP

LIDIANE SOUZA REZENDE
ESCREVENTE

*** AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA CONFERNE O ***
*** ORIGINAL A MIN. APRESENTADO NO DIA DA FÉ. ***

ALTIMÓPOLIS-SP, 13/01/2022
Escrivente: EMILIANO PAIVA RODRIGUES ROSA - Valor: 4,34
Cod: 1022210

VÁLIDO SOMENTE COM DELO DE AUTENTICIDADE



ATA DE REUNIÃO DE EXTINÇÃO DO CONSORCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARDO – COMPARDO.

Aos quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte dois, às 10h00, reuniram-se no Prédio da Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros os Prefeitos dos Municípios que compunham o COMPARDO a saber: Ricardo da Silva Sobrinho, Prefeito de Santo Antônio da Alegria, Alex Moretini, Prefeito de Cajuru, Eurípedes Jorge da Rocha Filho, Prefeito de Cássia dos Coqueiros, José Roberto Ferracin Marques, Prefeito de Altinópolis, Leonardo Caresseato Capiteli, Prefeito de Serrana, Marcos Antônio Bazílio, Prefeito de Santa Cruz da Esperança. O Prefeito Roberto apresentou o ofício do escritório de contabilidade Ribeiro de Sousa Ltda – Me que, a pedido do último presidente nomeado do Compardo, Sr. João Batista Matheus, estava em contato com a Receita Federal na tentativa e realizar o encerramento do Convênio. Segundo o informado pelo escritório de contabilidade, para que o encerramento se efetive, devem ser obedecidos os seguintes passos: designar um responsável para movimentar e encerrar a conta bancária do consórcio junto ao Banco do Brasil, agência de Cajuru, onde encontra-se depositado o valor de R\$ 4.779,88, atualizado até outubro/2021; registro da ata elegendo este responsável perante o Cartório de Registro de Imóveis; resolver junto a Receita Federal as pendências de entrega de obrigações acessórios (DCTF de 2016 a 2021, SPED ECF de 2016 a 2021, GFIP entregue sem movimentação). Para a realização dos trâmites necessários o escritório estimou os seguintes custos: R\$ 1.500,00 referente a multa DCTF em atraso, R\$ 500,00 referente a multa SPED ECF e R\$ 1.200,00 referentes a

L

R

J
S

**** AUTÉNTICO E PRESENTE COPIA REPRODUZIDA CONFORME O ****
**** ORIGINAL A MINHA APRESENTADO, DO QUE DOU FE. ****

ALTIMÓPOLIS-SP, 13/01/2022
Escrevente: EMILIANO FAIVA RODRIGUES ROSA - Valor: 4,34
Cod: 1022210

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



honorários do escritório para encerramento junto à Receita Federal. Os prefeitos entenderam que, embora o consórcio já tenha se encerrado de fato, tanto que nenhum de seus integrantes foram nomeados Presidente, Vice-Presidente, Secretários ou membros de qualquer conselho, necessário se faz uma eleição para um presidente, eleito com o **fim único e exclusivo de promover os atos necessários para o encerramento do COMPARDO**. Todos os prefeitos presentes entenderam a necessidade da nomeação e, nos termos do artigo 8º do Estatuto do Compardo, foi promovida a eleição de seu representante para o fim ora pretendido, restando eleito e nomeado Presidente do COMPARDO, com o único fim de formalização de sua extinção, o Sr. Ricardo da Silva Sobrinho, Prefeito de Santo Antônio da Alegria, a quem, desde já, ficam conferidos os seguintes poderes: emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, utilizar o crédito aberto na forma e condições, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, efetuar transferências e pagamentos por qualquer meio, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, sustar/contrarordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamento por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira no RPG, liberar arquivos de pagamentos no ger. financeiro/aasp, emitir comprovantes, efetuar transferência para mesma titularidade- meio eletrônico, encerrar contas de depósito, assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços, dentre outras atribuições necessárias e exclusivamente voltadas ao encerramento do consórcio. Sem mais a tratar a presente reunião encerra-se



às 11h45 sendo que eu, José Roberto Ferracin Marques, lavrei a presente ata,
a qual será devidamente registrada no Cartório de Imóveis, Títulos e
Documentos.

Ricardo da Silva Sobrinho



Alex Moretini

Jorge da Rocha Filho

EURÍPIDES JORGE DA ROCHA FILHO

José Roberto Ferracin Marques

Leonardo Caresseato Capiteli

Marcos A. Bazilio
Marcos Antônio Bazílio
Prefeito Municipal

PREFEITO MUNICIPAL
EURÍPIDES JORGE DA ROCHA FILHO

ÓFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE ALTINÓPOLIS-SP
CNPJ 50.729.302/0001-16
Documento prenulado sob nº 7618 em 14/01/2022 e registrado sob nº 5570 em 20/01/2022, Microfilme nº 0, conforme os atos praticados. Selo nº

Or. e Conting.	Estado	Ipsesp	R. Civil	T.J.	I.M.	I.P.
09.31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ALTINÓPOLIS, 20 DE JANEIRO DE 2022.
Total - R\$ 00,00



TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ALTINÓPOLIS-SP
THAIS BORGONOVIA BARROTE - Tabelária | Rua Fernando Vicentini, 432 - Altinópolis-SP - Tel: (16) 3665-6502

**** AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA CONFORME O ORIGINAL A MIM APRESENTADO, 30 SUE NOU FE. ****

ALTINÓPOLIS-SP, 13/01/2022
Escrivente: EMILIANO PAIVA RODRIGUES ROSA - Valor: 4,34

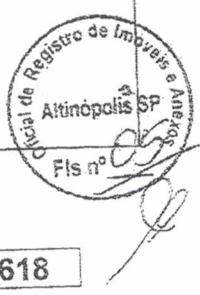
Cod: 1022210

VALIDO SOBRENTE CON SELO DE AUTENTICIDADE





OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE ALTINÓPOLIS
AV DR. ALBERTO CRIVELENTI, N° 948 - CENTRO
14350-000 - ALTINÓPOLIS - SP
BEL. FÁBIO AZENHA DE TOLEDO
OFICIAL



CERTIDÃO DE REGISTRO - TÍTULOS E DOCUMENTOS

RECEPÇÃO N°: **7618**

PRENOTAÇÃO N°: **7618**

APRESENTANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

NATUREZA: ATA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS: CERTIFICO E DOU FÉ que o presente DOCUMENTO EM PAPEL, constituído de 4 página(s), fora protocolado sob nº 007618 e registrado eletronicamente na data de 20/01/2022, no registro nº 5579 no Livro B, de TÍTULOS E DOCUMENTOS, deste Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Altinópolis, Estado de São Paulo - CNPJ: 50.729.102/0001-10. CERTIFICO ainda, que a assinatura digital constante neste documento está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei nº 11.977 de 07 de julho de 2009. Apresentante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS Natureza: ATA. Este certificado é parte integrante e inseparável do registro acima descrito. Altinópolis / SP, 20 de janeiro de 2022. Cartório R\$ 89,91, Estado R\$ 0,00, Sec. da Fazenda R\$ 0,00, Sinoreg R\$ 0,00, Trib.Justiça R\$: 0,00, MP R\$: 0,00, ISS R\$: 0,00, Total R\$ 89,91.

Observações: Ata de Reunião - Consórcio

ALTINÓPOLIS, 20 de janeiro de 2022.
Bleto

SILVANA AP. SILVA DE TOLEDO
ESCREVENTE AUTORIZADA

*Silvana Ap. Silva de Toledo
Escrevente Autorizada*

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>
1220284E90000000044604224



OFÍCIO PPE N° 038/2.017

São Paulo, 12 de junho de 2.017.

Ref.: CONTRATO DE LOCAÇÃO – CONSÓRCIO COMPARDO

Prezado Senhores Prefeitos,

Informamos que o Instrumento Particular de Contrato de Locação de Equipamentos de Motomecanização, assinado entre a CODASP e o consórcio COMPARDO encerrou-se em 09 de junho de 2.013 e contemplava os seguintes equipamentos, a saber:

- 1 – Uma Pá Carregadeira, chapa Codasp 13.199 (DEVOLVIDA)
- 2 – Uma Retro Escavadeira, chapa Codasp 13.323 (PEDIU PRA RETIRAR 12/06/17)
- 3 – Um Trator de Esteiras 7D, chapa Codasp 13.395
- 4 – Uma Motoniveladora, chapa Codasp 13.335 (PEDIU PRA RETIRAR 12/06/17)

Com a publicação do Decreto Estadual 62.328, em 21 de dezembro de 2.016, que determinou o fim do programa PRO-ESTRADA e em vista do Edital de Chamamento, publicado em 23 de maio de 2.017, a CODASP oferece aos municípios e outras entidades da administração estadual e federal, a oportunidade de adquirir os equipamentos do extinto programa, para tanto informamos que caso esta municipalidade opte pela compra do equipamento, o débito apurado entre a data de encerramento do contrato e a data efetiva da compra do mesmo, será informado para pagamento acordado entre as partes.

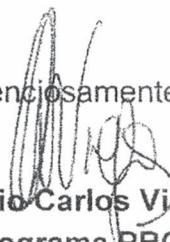
Ressaltamos que, conforme consta do Edital de Chamamento, os municípios integrantes ou não de consórcios e as entidades que possuem débito com a CODASP não poderão fazer oferta para a compra do equipamento, portanto se estiver adimplente com a CODASP, solicitamos de V. S., que nos apresente a proposta até o dia 30 de junho de 2.017.

Caso V. S., opte pela devolução do equipamento, de acordo com o contrato, cláusula quinta, item e, nos diz que “cabe ao locatário restituir o equipamento ao término do contrato em boas condições de uso e conservação, conforme recomendação do fabricante”, da mesma forma, o débito apurado entre a data de encerramento do contrato e

a data efetiva da devolução do mesmo será informado para pagamento acordado entre as partes, neste caso, solicitamos que nos seja enviado um ofício indicando o local e. o responsável, com contato, para que possamos agendar a retirada dos equipamentos.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração e nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,


Antonio Carlos Viegas
Gestão do Programa PRÓ-ESTRADA

Ao Exmo. Prefeito

Sr. João Batista Ruggeri Ré

Prefeitura Municipal de Cajuru
Largo São Bento, 985
14.240-000 – Cajuru – SP

À Exma. Prefeita

Sra. Dilma Cunha da Silva

Pref. Mun. de Cássia dos Coqueiros
Rua Joaquim Lopes Ferreira, 489
14.260-000 – Cássia dos Coqueiros – SP

Ao Exmo. Prefeito

Sr. Dimar de Brito

Pref. Municipal de Santa Cruz da Esperança
R. Angelina Reghini Fontanetti, 457, Centro
14.250-000 – Santa Cruz da Esperança – SP

Ao Exmo. Prefeito

Sr. José Roberto Ferracin Marques

Prefeitura Municipal de Altinópolis
R. Cel. Honório Palma, 435, Centro
14.350-000 – Altinópolis – SP

Ao Exmo. Prefeito

Sr. João Baptista Mateus de Lima

Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Alegria
Avenida Francisco Antônio Mafra, 1004
14.390-000 – Santo Antonio da Alegria – SP

Ao Exmo. Prefeito

Sr. Valério Antonio Galante

Prefeitura Municipal de Serrana
R. Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176, Jd. Bela Vista
14.150-000 – Serrana – SP



VISTORIA DE

- TRANSF. DE EQUIPAMENTOS
 INFORMAÇÃO

CENTRO NEGÓCIO: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DATA:

EQUIPAMENTO:	Motoniveladora	MODELO:	FG140
MARCA:	Fiatallis	CHAPA CODASP:	13335
MOTOR	Regular	SISTEMA DE DIREÇÃO	Regular
BOMBA E BICOS INJETORES	Regular	SISTEMA ELÉTRICO(ALTERNADE OR/MOTOR PARTIDA)	Regular
SISTEMA DE ARREFECIMENTO	Bom	SISTEMA RODANTE / PNEUS	Bom
TURBO COMPRESSOR		LATARIA E PINTURA	Regular
EMBREAGEM ENTRAL / VERSOR DE TORQUE	Regular	CONJUNTO DIFERENCIAL / EIXO CARDAN	Regular
INVERSOR		EMBREAGEM LATERAL	
TRANSMISSÃO (CÂMBIO/COROA-PINHÃO CENTRAL)	Regular	LÂMINA E ARCO DE FORÇA	Regular
SISTEMA HIDRÁULICO (BOMBA, PISTÃO E COMANDO)	Regular	CARROCERIA / CAÇAMBAS	
REDUTORES LATERAIS		SUSPENSÃO DIANTEIRA / TRASEIRA	Regular
SISTEMA DE FREIO	Regular	ESTADO GERAL DO EQUIPAMENTO	Regular

OBSERVAÇÕES:

Número de série: 10Y00438

Município de Cajuru-SP - Horímetro: _____

Vistoriado por:

Mecânico:

Representante do Consórcio/PM:

Gerente de Manutenção

Nome:

Cargo:

Documento:



VISTORIA DE

- TRANSF. DE EQUIPAMENTOS
 INFORMAÇÃO

CENTRO NEGÓCIO: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DATA:

EQUIPAMENTO:	Retroescavadeira	MODELO:	FB80.2
MARCA:	Fiatallis	CHAPA CODASP:	13323
MOTOR	Regular	SISTEMA DE DIREÇÃO	Regular
BOMBA E BICOS INJETORES	Regular	SISTEMA ELÉTRICO(ALTERNADOR/MOTOR PARTIDA)	Regular
SISTEMA DE ARREFECIMENTO	Regular	SISTEMA RODANTE / PNEUS	Ruim
TURBO COMPRESSOR	N	LATARIA E PINTURA	Regular
EMBREAGEM ENTRAL / INVERSOR DE TORQUE	Regular	CONJUNTO DIFERENCIAL / EIXO CARDAN	Regular
INVERSOR	Regular	EMBREAGEM LATERAL	Regular
TRANSMISSÃO (CÂMBIO/COROA-PINHÃO CENTRAL)	Regular	LÂMINA E ARCO DE FORÇA	N
SISTEMA HIDRÁULICO (BOMBA, PISTÃO E COMANDO)	Regular	CARROCERIA / CAÇAMBA	Regular
REDUTORES LATERAIS	N	SUSPENSÃO DIANTEIRA / TRASEIRA	Regular
SISTEMA DE FREIO	Regular	ESTADO GERAL DO EQUIPAMENTO	Regular

OBSEVAÇÕES:

Número de série: 02963

Município de Cajuru-SP - Horímetro:

JAIR ANTONIO DE CARVALHO

Representante do Consórcio/PM:

Nome:

Cargo:

Documento:

Gerente de Manutenção

Mecânico:

José Edmílson da Silva

Mecânico - Lider

CODASP - São José do Rio Preto

Z

TERMO DE DEVOLUÇÃO E RETIRADA DE EQUIPAMENTOS

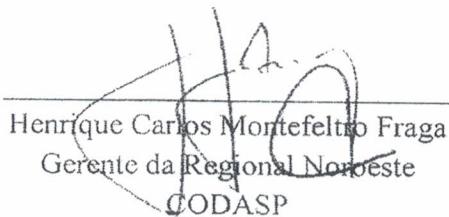
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SÃO PAULO – CODASP (locadora) e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU (locatário), neste ato, declaram, por seus representantes legais, que o equipamento RETROESCAVADEIRA, marca FIAT ALLIS, modelo FB80.2, série/chassi nº 02963, chapa CODASP 13.323, objeto do contrato de locação de máquinas e equipamentos de motomecanização, firmado com o Consórcio Pró Estrada COMPARDO, é devolvido pelo locatário à locadora, que o retira constatando o seu () PRECÁRIO (X) REGULAR () PERFEITO estado de conservação.

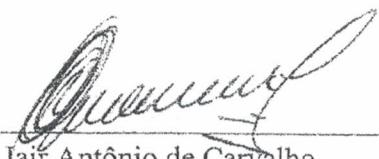
A devolução do equipamento em referência não implica na quitação ou perdão da dívida existente em razão de valores não pagos pelo locatário à locadora, decorrentes do contrato de cessão de equipamento firmado.

Os valores devidos até a data da entrega e retirada do equipamento serão cobrados judicialmente, na hipótese de não serem quitados pelo locatário.

Firmam a presente declaração: Henrique Carlos Montefeltro Fraga, pela CODASP; e Jair Antônio de Carvalho, pela Prefeitura Municipal de Cajuru.

Cajuru -SP, 20 de junho de 2017.


Henrique Carlos Montefeltro Fraga
Gerente da Regional Noroeste
CODASP


Jair Antônio de Carvalho
Prefeitura Municipal de Cajuru-SP

TERMO DE DEVOLUÇÃO E RETIRADA DE EQUIPAMENTOS

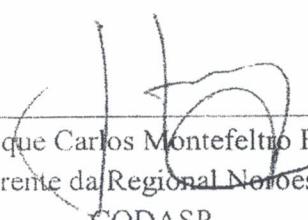
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SÃO PAULO – CODASP (locadora) e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU (locatário), neste ato, declaram, por seus representantes legais, que o equipamento MOTONIVELADORA, marca FIAT ALLIS, modelo FG140, série/chassi nº 10Y00438, chapa CODASP 13.335, objeto do contrato de locação de máquinas e equipamentos de motomecanização, firmado com o Consórcio Pró Estrada COMPARDO, é devolvido pelo locatário à locadora, que o retira constatando o seu () PRECÁRIO () REGULAR () PERFEITO estado de conservação.

A devolução do equipamento em referência não implica na quitação ou perdão da dívida existente em razão de valores não pagos pelo locatário à locadora, decorrentes do contrato de cessão de equipamento firmado.

Os valores devidos até a data da entrega e retirada do equipamento serão cobrados judicialmente, na hipótese de não serem quitados pelo locatário.

Firmam a presente declaração: Henrique Carlos Montefeltro Fraga, pela CODASP; e Jair Antônio de Carvalho, pela Prefeitura Municipal de Cajuru.

Cajuru-SP, 20 de Junho de 2017.



Henrique Carlos Montefeltro Fraga
Gerente da Regional Noroeste
CODASP



Jair Antônio de Carvalho
Prefeitura Municipal de Cajuru-SP

OFÍCIO PPE N° 012/2.017

São Paulo, 07 de Abril de 2.017.

Ref.: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPARDO - PRÓ-ESTRADA

Prezado Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando o débito atualizado referente ao Contrato de Cessão Onerosa de Equipamentos, assinado em 10 de junho de 2.008, pelo presidente do consórcio, senhor João Baptista Mateus de Lima. O cálculo foi feito levando em consideração o parágrafo único da cláusula sétima, que prevê uma multa de 10% sobre o valor do contrato atualizado. Considerando ainda que desde 10 de julho de 2.013, o consórcio parou de efetuar os pagamentos, o valor das mensalidades atualizadas acrescidas ao valor da multa resultam em uma importância de R\$ 417.426,18 (Quatrocentos e dezessete mil, quatrocentos e vinte e seis reais e dezoito centavos).

Finalmente, na Cláusula Nona, parágrafo único, o contrato prevê que uma vez rescindido o contrato, a não reintegração imediata das máquinas à Contratada-Cedente acarretará em uma multa penal diária de 0,5% sobre o valor total do contrato, atualizada até a data da efetiva entrega das máquinas, sem prejuízo da remuneração mensal. Considerando que se passaram 887 dias a partir da notificação ao consórcio, em 13 de outubro de 2.013, sem que os equipamentos fossem devolvidos até a presente data, esta multa penal resultou em uma importância aproximada de R\$ 2.662.572,10 (Dois milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, quinhentos e setenta e dois reais e dez centavos)

Somando-se as duas quantidades, resulta em um valor aproximado de R\$ 3.079.998,28 (Três milhões, setenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos), sem prejuízo das mensalidades.

Solicitamos de V. S., que nos apresente uma proposta de parcelamento do débito apresentado, para apreciação da nossa diretoria.

Reiteramos, que a partir da vigência do Decreto Estadual nº 62.328, em 21 de dezembro de 2.016, o Programa de Melhoria das Estradas Municipais – PRÓ-ESTRADA foi extinto.

Como determinado em contrato, o objeto concerniu na locação de quatro equipamentos ao referido Consórcio, sendo eles:

1 – Pá carregadeira, chapa CODASP 13.199;

~~2 – Motoniveladora, chapa CODASP 13.335;~~

~~3 – Retroescavadeira, chapa CODASP 13.323;~~

4 – Trator de Esteira 7D, chapa CODASP 13.395,

Considerando o encerramento do contrato e visando a atender ao decreto, favor informar o local e o responsável, para que possamos retirar o equipamento.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração e nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,



Antonio Carlos Viegas

Gestão do Programa PRÓ-ESTRADA

Ao Exmo. Prefeito
Sr. João Batista Ruggeri Ré
Prefeitura Municipal de Cajuru
Praça Largo São Bento, 985
14.240-000 – Cajuru – SP



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore

Administração
2021 - 2024



OFÍCIO n.º230/2022

PROTOCOLO
22/06/2022
Maria Helena da Cunha

Câmara Municipal
Santo Antônio da Alegria

Santo Antônio da Alegria/SP, 20 de junho de 2022.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos nobres Vereadores dessa E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º ___, de 20 de junho de 2.022, que: **"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder a extinção do Consórcio dos Municípios do Médio Pardo (COMPARDO) e dá outras providências correlatas"**, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:

Trata-se de projeto de lei, que visa permitir, mediante lei autorizadora, a extinção do Consórcio dos Municípios do Médio Pardo (COMPARDO), o qual é integrado pelo nosso Município.

A base legal dos consórcios públicos foi iniciada com a Emenda Constitucional n.º 19/98, que deu nova redação ao artigo 241 da Constituição Federal de 1988, estabelecendo que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinariam os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Já a regulamentação deste instituto se deu pela Lei Federal n.º 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, bem como pelo Decreto Federal n.º 6.017/2007, sendo que tais dispositivos legais autorizaram que dois ou mais entes federados possam criar um consórcio público para prestar um serviço público de interesse comum.



Assim, o consórcio nasce quando dois ou mais entes, detentores de recursos escassos, se unem com o objetivo de atender a algum interesse que lhes seja comum. O Consórcio Público constituiu-se na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos entes consorciados.

No nosso caso, gostaria de consignar que o Consórcio foi criado no início da década de 2000, como um mecanismo do Governo do Estado que condicionava a cessão dos equipamentos para manutenção de estradas rurais à adesão dos municípios ao consórcio, sendo que esta adesão dos municípios ocorreu porque era um dos poucos mecanismos de apoio do Governo Estadual disponíveis à época.

Registre-se que o Consórcio dos Municípios Médio Pardo (COMPARDO), era composto pelos Municípios de Altinópolis, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Santa Cruz da Esperança, Santo Antônio da Alegria e Serrana.

O problema é que os municípios apresentaram dificuldades de gestão, tendo em vista ser cidades que ficam com uma certa distância uma da outra, a diferença de uso entre as cidades e os desgastes naturais dos equipamentos revelaram que a estratégia do consórcio não era exitosa, gerando muitos ônus aos consorciados.

Desta forma, havia baixo rendimento operacional, exagerados custos de deslocamentos, altos custos de manutenção e, como sempre, prefeituras com dificuldades financeiras, pois muitas vezes o maquinário quebrava em uma cidade, mas deixava para que fosse arrumado em outra cidade, que por sua vez diante das dificuldades também não fazia, pelo custo e tempo de disponibilização das máquinas na cidade, o que tornou inviável para todos.

Assim, surgiu a necessidade de que os equipamentos fossem divididos para evitar mais custos e a extinção do consórcio foi uma necessidade, aguardando nesses últimos anos, o término da prorrogação do contrato com as máquinas paradas e a boa vontade da CODASP em buscar os equipamentos, o que somente foi feito após o ensejo de multas e juros ilegais aos municípios, gerando mais esse outro ônus, esse mecanismo fadado ao insucesso e verdadeira enganação aos prefeitos que na época se iludiram com essa cessão onerosa, pois se levarmos em conta o que foi pago a CODASP, bem como o que ela pretende cobrar agora de todos, cada município teria adquirido equipamentos muito melhores e a custo bem mais baixo, pois pagou-se caro em algo que não lhe pertencia e gerava inúmeros transtornos em sua operacionalização.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore

Administração
2021 - 2024



Destaca-se que, isso infelizmente ocorreu em razão de uma cláusula que fora colocada somente na prorrogação do contrato que não existia no contrato inicial que todos os prefeitos assinaram, a qual previa a devolução das máquinas, o que diga-se de passagem, foi assinado única e exclusivamente pelo Prefeito de Santo Antônio da Alegria, Sr. João Batista Mateus de Lima como presidente do Consórcio a época, à revelia dos demais municípios, acreditando que o mesmo assinou sem ler ou não se preocupou em comparar os contratos, pois até então todos acreditavam que ao final as máquinas seriam devolvidas sem qualquer encargo pelos municípios consorciados, diante da falta de previsão no primeiro contrato assinado.

Desta forma, embora o Consórcio Público (COMPARDO) tenha sido extinto no ano de 2013, fato é que, em razão da demora na busca do maquinário, não foi formalizada legalmente a sua extinção, o que somente está ocorrendo agora com essa presente propositura, em uma ação conjunta dos 06 (seis) municípios que integravam o consórcio.

Ocorre que, notadamente por força do artigo 12 da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe: *Artigo 12. A alteração ou a extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.*

Nesse norte, o artigo 29, do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos), preceitua: *Artigo 29. A alteração ou a extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.*

Assim, embora a constituição do consórcio não fora precedida de Lei, pois não encontramos em nossos arquivos, nunca é demais lembrar que para a extinção do mesmo, devemos atender os mandamentos legais expostos, em consonância com as definições de políticas públicas, em consonância com as normas objetivas, de natureza principiológica e programática, consignadas na Lei Maior.

Por todos esses motivos mostra-se imprescindível a presente iniciativa para extinção do COMPARDO (Consórcio dos Municípios do Médico Pardo), a fim de garantir e satisfazer a necessidade legal, por meio de gestão pública transparente.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade Folclore

Administração
2021 - 2024



Em razão do objeto em questão, bem como da previsão legal insculpida na nossa Lei Orgânica, solicito a Vossa Excelência e a seus Nobres Pares, que a apreciação e votação da matéria se faça nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal, em regime de urgência.

Isto posto, acredito ter apresentado aos Nobres Edis os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora apresentado. Entretanto, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Assim, buscaremos, com o apoio desta E. Casa de Leis, a implantação de mais essa iniciativa.

Por ser medida de urgência, solicito a Vossa Excelência e a seus Nobres Pares que a apreciação e votação da matéria se façam nos termos que dispõe o Regimento Interno dessa e. Casa de Leis, bem como de acordo com a Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência e, se o caso, na forma extraordinária.

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.

Atenciosamente,


RICARDO DA SILVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

**EXMA. SRA.
KÊNIA VIEIRA NAVES DA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA.**